TERMO DE CONTRATO N. 082/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,** denominada **CONTRATANTE,** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, e do outro lado a empresa **PRP BORGES COMÉRCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.457.629/0001-89, Inscrição Estadual n. 13.215.096-4, situada na Rua Rui Barbosa, 355, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, inscrito no RG n. 487.916 emitido pela SSP/MS, portador do CPF n. 523.093.471-91, nos termos do **PREGÃO nº 019/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ,** têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda e suas unidades, conforme especificações técnicas contidas na Cláusula Terceira, bem como nos termos do Edital de Licitação do Pregão n. 019/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações dos **BENS PERMANENTES** objeto do contrato, encontram-se descritas abaixo:

3.1.1. Vinte e Cinco Aparelhos de Fax Térmico com as seguintes características:

3.1.1.1. Aparelho Fax Fac-Símile Papel Térmico Marca Intelbras, com transceptor combinado de transmissão e recepção de sinais e imagem, compartimento para papel térmico em bobina de 216 Mm X 30 M, painel com visor de cristal líquido, comutação Fax/Fone, compatibilidade ITU-G3, alimentador automático de papel de no mínimo 10 páginas, tempo máximo de impressão de 20 segundos por página, mínimo de 64 tons de cinza, função copiadora, recibo de confirmação da Transmissão, velocidade de transmissão digital de 2400, 4800, 7200 E 9600 BPS. Manual de instrução em português, tensão 110 Volts;

3.1.1.2. Garantia mínima de 01 (um) ano, após a entrega dos bens na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.

3.1.2. Quatro carrinhos carregadores Pneumáticos com as seguintes características:
3.1.2.1. Marca Marcon TM2, Estrutura de ferro tubular; Rodas de borracha maciça ou pneu com câmara-de-ar; Pintura: tinta sintética anticorrosiva especial; Máxima resistência e segurança: ideal para o transporte de caixas, fardos, engradados de bebidas, sacos, pacotes, latas e volumes em geral; Capacidade de carga:roda maciça: até 300 quilos; Pneu com câmara-de-ar: até 400 quilos;
3.1.2.2. Garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.
3.1.3. Três carrinhos para transporte de documentos (escada) com as seguintes características:
3.1.3.1. Carrinho para transporte de documentos (escada), Marca Marcon TM-33, com comprimento da base: 150(mm) Largura: 450 (mm) - Altura total: 1400 (mm) Rodas de 5" de borracha termoplástica cinza com rolamentos de esfera que proporciona uma excelente proteção aos pisos;
3.1.3.2. Garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.
3.1.4. Cinco carrinhos tipo feira com as seguintes características:
3.1.4.1. Carrinho de Feira com 4 Rodas Marca Kaplas; Tamanho 35x41x62 cm, com capacidade de 58 L; Em Alumínio Cromado; Medida 35 x 41 x 62cm; Capacidade de 58L;
3.1.4.2. Garantia no mínimo de 01 ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.
3.1.5. Duas escadas de 05 degraus com as seguintes características:
3.1.5.1. Escada Marca Mor, alumínio, dupla abertura em A, com 5 degraus, pés antiderrapante;
3.1.5.2. Garantia no mínimo 01 ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.
3.1.6. Uma escada de 07 degraus com as seguintes características:
3.1.6.1. Escada em alumínio Comercial de 07 degraus, Marca Mor; Acabamento Lateral que não apareça os encaixes dos degraus; Travamento do Degrau Encaixe especial não permite que o degrau gire; Capacidade total de 120Kg (ocupante+carga); Sapatas de borracha anti-deslizantes; Modelo "V" invertido; Peso aproximado 10,50 hs; Altura Fechada: 2,50 mts; Altura Aberta: 2,30 mts; Altura Estendida de 3,60 mts; Maior Altura Útil; Degraus com 30cm de distância;
3.1.6.2. Garantia no mínimo de 01 ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.
3.1.7. Um transpalete hidráulico 2.000 Kg. com as seguintes características:
3.1.7.1. Marca Marcon TP2-SN1, Capacidade de carga 2000 kg, Peso do equipamento 64 kg , Comprimento útil dos garfos 1150 mm Largura externa dos garfos 680mm, Comprimento total 1510 mm , Altura total 1200 mm, Altura garfos elevados 185 mm, Altura garfos abaixados 80 mm;
3.1.7.2. Curso total 105 mm, Rodas Nylon. Roda direcional (diâmetro) 170x50 mm c/ rolamento de blindagem dupla, Roda simples (RS) (diâmetro) 75x100 mm c/ rolamento de blindagem dupla . Devido ao projeto de distribuição de esforços em sua estrutura, não utiliza a barra de torção, garantindo assim maior tempo de uso do equipamento. Muito mais leve e duradoura, a bomba hidráulica possui sistema limitador de carga, desenvolvido minuciosamente de acordo com as normas do mercado europeu;
3.1.7.3. Garantia no mínimo 01 ano a partir da data de entrega no na Gerência de Materiais e Patrimônio da SEFAZ/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1. A entrega dos objetos contratados será realizada da seguinte forma:

4.1.1. Os bens objetos deste contrato, descritos nos itens 3.1.1 a 3.1.7, serão entregues na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo III – Bloco A, Subsolo, CPA, em Cuiabá/MT. Fone: 3617-2780**;**
4.1.2. O local para entrega do objeto confecção de Armário para Arquivos, descrito no item 3.2., será na Superintendência de Fiscalização/SUFIS –, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415 – Complexo II – Bloco b – Térreo – CPA Cuiabá – MT - Fone 3617-2610;
4.2. Os bens serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
4.2.1. As Ordens de fornecimentos serão emitidas pela Gerência de Aquisições – GEA/CGAC;
4.2.2. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento ao fornecedor, caso ele retire o documento pessoalmente na Gerência de Aquisições – GEA/CGAC;
4.3. Para as entregas de materiais e equipamentos, será necessário o agendamento prévio com a unidade Gerência de Material e Patrimônio/GMAP, através do telefone: 3617-2780.
4.4. Só poderão entrar na Secretaria de Estado de Fazenda para entrega dos bens, veículos pesando até 20 (vinte) toneladas;
4.5. Durante a garantia dos produtos adquiridos, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os objetos que apresentarem defeito de fabricação;
4.6. O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
4.7. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
4.8. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinqüenta reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos bens fornecidos;
5.1.1. Os valores unitários e quantidade dos bens descritos nos itens 3.1.1. a 3.1.7, encontram-se descritos no Anexo I deste Contrato;
5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;
5.4. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.
5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do contrato;
5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.
5.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.
5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.
5.13. De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;
5.14. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
5.14.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
5.14.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
5.14.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.14.4. Prova de regularidade com o serviço público no caso de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início no dia 19 de dezembro de 2007 e término em 19 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BENS PERMANENTES** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade	Valores	Elemento de Despesa	Fonte
2523	R$ 1.338,00	4490.5200	240
2528	R$ 446,00	4490.5200	240
2188	R$ 446,00	4490.5200	240
2521	R$ 446,00	4490.5200	240
2522	R$ 446,00	4490.5200	240
2525	R$ 4.014,00	4490.5200	240

2526	R$ 3.122,00	4490.5200	240
2929	R$ 892,00	4490.5200	240
2007	R$ 2.615,00	4490.5200	240
2925	R$ 2.485,00	4490.5200	240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações constantes nas Cláusulas contratuais e Anexo I que faz parte integrante deste Contrato;

8.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos fornecimentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93, bem como do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**.**

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no

valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.
9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.
9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:
9.4.1. Advertência por escrito;
9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;
9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;
9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.
9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.
9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Fazenda do Estado o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante**,** se façam necessários neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.
13.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.
13.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

13.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2007.

_____

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
PRP BORGES COMÉRCIO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG: **RG:**

A N E X O I

QUANTITATIVO DO OBJETO E VALORES UNITÁRIOS:

Item	Descrição objeto	Unidade	V. Unitário R$	V. Total R$
01	Aparelho Fax	25	446,00	11.150,00
02	Carrinhos carregadores Pneumáticos	04	290,00	1.160,00
03	Carrinhos para transporte de documentos	03	600,00	1.800,00
04	Carrinhos tipo feira	05	167,00	835,00
05	Escadas de 05 degraus	02	78,00	156,00
06	Escada de 07 degraus	01	99,00	99,00
07	Transpalete hidráulico 2000 kg	01	1.050,00	1.050,00
TOTAL				**16.250,00**